



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 723, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 25/04/2019

Edição nº: 2375 \_Fls: 01 e 02

Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de confissão e parcelamento especial para quitação das dividas e/ou débitos do Município com a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com a Ampla Energia e Serviços S.A., do débito apurado até 01/03/2019, no valor consolidado de **R\$ 1.359.005,80 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil cinco reais e oitenta centavos)**, conforme demonstrado na planilha em anexo.

**Parágrafo Único** - Os créditos que trata o caput deste artigo se refere à faturas não pagas de diversas unidades de consumo do Município, assim como os oriundos do consumo com iluminação pública.

**Art. 2º** - O parcelamento decorrente da autorização que trata o artigo 1º da presente Lei será realizado da seguinte forma:

- Entrada de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, subtraído o valor da arrecadação da CIP referente ao repasse do mês que for efetivado o pagamento;

- 20 (vinte) parcelas fixas, iguais e sucessivas.

**Art. 3º** O saldo devedor será atualizado monetariamente pelo IGP, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre as parcelas vincendas.

**Art. 4º** - Para a fiel observância e cumprimento da presente, o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, no prazo de 30 dias.

**Art. 5º** - Os empenhos remanescentes da dívida consolidada serão anulados e o saldo apurado da dívida onerará o elemento de despesa 4.6.90.71 do orçamento vigente e futuros, oriundos do PT 04.123.031.010 – Recuperação do Equilíbrio Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 24 de abril de 2019.

**Vandelar Dias da Silva**  
Prefeito Municipal